



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 24/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que estabelece novos critérios para a concessão de diárias e dá outras providências.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 30 de agosto de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2023

Estabelece novos critérios para a concessão de diárias e dá outras providências.

Art. 1º O agente político e o servidor ou agente público terão direito a diárias quando se deslocarem para fora do Município, em razão de treinamento, representação ou serviço deste.

Art. 2º As diárias somente serão concedidas pela autoridade competente, comprovada a necessidade e o benefício que trará o deslocamento do agente político, do servidor ou agente público ao Município.

Art. 3º As diárias serão concedidas em razão do efetivo afastamento do Município, sendo seu valor destinando a custear despesas com alimentação e estadia.

§ 1º A requisição das diárias será feita por Secretário e/ou Chefe de serviço e encaminhada à Secretaria de Administração, devendo constar:

- a) Nome, cargo ou função do servidor;
- b) Local para onde se dirige;
- c) Natureza do serviço;
- d) Tempo provável de afastamento;

§ 2º As diárias serão pagas antecipadamente, sendo o ressarcimento de que trata o art. 11 pago após comprovação das despesas mediante notas fiscais.

Art. 4º Entende-se por uma diária o deslocamento do agente político, servidor ou agente público com a necessidade de pernoite fora do Município.

§ 1º Cada pernoite, na forma prevista no art. 1º e 4º, corresponde a uma diária.

§2º Na hipótese de afastamento com pernoite e necessidade de permanência no dia seguinte sem pernoite, o agente político, servidor ou agente público fará jus a uma diária inteira acrescida de meia diária.

Art. 5º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, o agente político, servidor ou agente público fará jus a meia diária.

§ 1º Na hipótese de concessão de meia diária para afastamento do Município e posterior necessidade de permanência no local de destino, será concedida meia diária, quando do retorno do agente político, servidor ou agente público ao Município.

Art. 6º. Se no deslocamento não for usado veículo de propriedade do Município, o agente político ou servidor público será ressarcido do valor referente a locomoção através do pagamento das passagens, ou quando o servidor, ou agente político usar veículo próprio para o deslocamento, será ressarcido o valor gasto com o combustível mediante comprovação através das respectivas notas fiscais.

Art. 7º O deferimento de diárias é ato exclusivo do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando em exercício, e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nas situações referentes aos integrantes, vereadores e assessores do Legislativo Municipal.

Art. 8º O valor das diárias será fixo e igual para os agentes políticos, servidores ou agentes públicos, podendo ser reajustado mediante autorização Legislativa.

Art. 9º Uma diária terá o valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º As diárias concedidas para fora do estado serão acrescidas de 100% de seu respectivo valor.

Art. 10. No caso de deslocamento para Município vizinhos territorialmente não serão pagas diárias, será ressarcido o agente político, servidor ou agente público do valor das eventuais despesas com deslocamento e alimentação mediante comprovação através de notas fiscais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº 237/2001, nº 516/2005, nº 595/2007, nº 596/2007 e nº 1.213/2017.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 30 de agosto de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que estabelece novos critérios para a concessão de diárias e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como principal objetivo tornar isonômico o valor fixado para as diárias dos agentes políticos, servidores e agentes públicos, abolindo a diferenciação atualmente prevista.

O percentual de acréscimo para deslocamento para fora do Estado foi alterado para 100%, por questões eminentemente econômicas.

Por fim, acrescenta-se a possibilidade de pagamento de um diária completa acrescida de meia diária nas hipóteses em que houver necessidade de permanência no local do deslocamento após o pernoite.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal